



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária, CEP 59065-555 – Natal/RN  
Telefone/fax: 99972\* -1200 – e-mail: [cgmp@mprn.mp.br](mailto:cgmp@mprn.mp.br)

---

Processo de Gestão Administrativa nº 20.23.0601.0000035/2020-33

**PARECER**

Trata-se de consulta formulada pela Promotora de Justiça Micaela Fortes Caddah, 11ª Promotora de Justiça de Mossoró, no sentido de obter orientação na atuação no IC nº 04.23.2357.0000013/2019-73 diante do voto no PCA nº 1.00063/2020-44 CNMP.

Aduz que o objeto do IC é apurar supostas irregularidades nos Convites nº 03/2013, nº 04/2013 e Pregão nº 12/2015 do município de Governador Dix-Sept Rosado, especialmente relacionadas ao fracionamento da despesa pública, inadequação da modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002 para contratação de assessor jurídico, prorrogações contratuais sem vantagem para a administração pública e burla à regra do concurso público.

Distribuído o presente procedimento, vieram os autos com vistas.

Inicialmente, registre-se que o PCA nº 1.00063/2020-44 CNMP não foi julgado e não possui liminar deferida, e, como afirmou a própria consulente, trata-se de um voto, estando o referido procedimento, atualmente, com pedido de vista.

Neste contexto, os atos praticados pelo Procurador-Geral de Justiça, quanto ao objeto do PCA nº 1.00063/2020-44 CNMP, continuam em vigor.

Assim, a consulente deve atuar, normalmente, em todos os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais que lhe forem distribuídos dentro das suas atribuições, inclusive no IC nº 04.23.2357.0000013/2019-73.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária, CEP 59065-555 – Natal/RN  
Telefone/fax: 99972\* -1200 – e-mail: [cgmp@mprn.mp.br](mailto:cgmp@mprn.mp.br)

---

Ante o exposto, nos termos do art. 16, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, **OPINA** esta Promotora Corregedora, integrante da Assessoria Especial de que trata o art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, no sentido de informar a consulente que a sua atuação no IC nº 04.23.2357.0000013/2019-73 é plena, uma vez que não existe qualquer decisão suspendendo a eficácia dos atos praticados pelo Procurador-Geral de Justiça atinente à agregação da Promotoria de Justiça de Governador Dix-Sept Rosado e, conseqüentemente, remessa dos autos às Promotorias de Justiça de Mossoró.

É o parecer que submeto à apreciação da Corregedora-Geral do Ministério Público.

Natal/RN, 25 de maio de 2020.

**Roberta de Fátima Alves Pinheiro**

Promotora Corregedora III



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555  
Telefone: 9 9972-1200 – e-mail: cgmp@mprn.mp.br

Procedimento nº 20.23.0601.0000035/2020-33 -CGMP

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa

Interessado: Micaele Fortes Caddah

**DECISÃO**

Aprovo e adoto o parecer da lavra da Promotora Corregedora Roberta de Fátima Alves Pinheiro (fls.), como razão de decidir.

**Encaminhe-se** cópia do referido parecer, bem como da presente decisão, à Promotora de Justiça Micaele Fortes Caddah, para ciência.

Cumpridas as formalidades de estilo visando à instrução e à conclusão do procedimento, resta esgotado o objeto dos presentes autos.

Destarte, não havendo nada mais a ser produzido, **determino o ARQUIVAMENTO** dos autos.

**Efetue-se** a baixa deste procedimento nos registros respectivos.

Cumpra-se.

Natal, 26 de maio de 2020.

Carla Campos Amico  
Corregedora-Geral do Ministério Público